

**ANEXO I AO EDITAL DE CHAMAMENTO - PLANO DE TRABALHO**

**PLANO DE TRABALHO**

**IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA**

**Modalidade de Parceria:**

( ) Acordo de Cooperação      (x) Termo de Colaboração      ( ) Termo de Fomento

**Ano:** 2023

**Vigência:** dez/2023 a mar/2024

**Gestor da Parceria:**

**Matrícula:**

**IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ E-mail:

Inscrição Municipal:

UF:

CEP:

Fax: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco:

Agência:

Conta:

Titular:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome:

CPF:

Estado Civil:

Cargo/Função:

Endereço:

Cidade:

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

E-mail:

Identidade:

Nacionalidade:

UF:

CEP:

Celular: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

## PLANO DE TRABALHO - DESCRIÇÃO DA PARCERIA

### PROJETO/ATIVIDADE:

Projeto Fomento e Empreendedorismo Natal Iluminado 2023.

### OBJETIVO:

Ampliar possibilidades de geração de emprego e renda, através do fomento ao turismo, serviços e do comércio estabelecido, através de ações a serem realizadas em conjunto com o projeto Natal Iluminado, realizado pela Prefeitura de Maricá, através da Secretaria de Turismo. Durante os meses de novembro a março, a cidade recebe um fluxo de turistas estimado em 300 mil pessoas, que esperam encontrar a cidade preparada e com atrações para todos os visitantes e residentes.

O projeto de fomento do Natal 2023 proposto, vai ao encontro da necessidade de envolver o comércio tradicional, hotéis, pousadas, restaurantes e serviços ao grande projeto do município, aliando qualificação, ações junto ao comércio, condomínios, meios de hospedagem e atrativos turísticos.

Importante destacar que o projeto Natal Iluminado é considerado o maior evento gerador de fluxo turístico do município, ocupando o calendário de eventos por quatro meses. Sendo assim, o projeto ora proposto visa contemplar ações que possibilitem ampliar o leque de abrangência do evento principal, promovendo ações durante o dia, nos bairros e com forte trabalho de promoção da cidade.

### USUÁRIOS:

Consumidores em geral, assim entendidos os munícipes e turistas; produtores e prestadores de serviços, assim entendidos: os empresários, profissionais liberais, e organizações da sociedade civil.

### JUSTIFICATIVA:

O processo de desenvolvimento social, econômico e sustentável do município de Maricá vem ganhando escala a cada ano em função da execução de vários projetos estruturantes. No que tange ao setor produtivo do município, cabe destacar o trabalho de planejamento e organização da oferta turística. A partir de 2018 foi iniciada a implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – Maricá 2030, que vem permitindo ampliar a base da arrecadação municipal com geração de receitas próprias advindas de fontes relacionadas ao comércio e a atividade de serviços.

Com franca expansão econômica e na geração de empregos, como consta das últimas avaliações do CAGED, Maricá conseguiu organizar uma estrutura de gestão do turismo compartilhada com o setor produtivo da cidade. Essa governança vem permitindo significativos avanços através da capacitação do setor de meios de hospedagem, gastronomia, guiamento turístico e da ampliação e estruturação do parque de atrativos turísticos. A partir de 2020, a cidade passou a contar com uma melhor organização da sua oferta turística e de serviços, com a implementação de um aplicativo (Maricá Oficial) e de uma plataforma on line (conheçamarica.com.br).

Novos roteiros foram implementados e eventos com perfil de atração de turistas foram incorporados ao calendário, principalmente nos meses considerados com baixa ocupação. Com a elaboração do calendário de eventos, a cidade passou a ter mais atenção do mercado profissional de turismo, permitindo assim que agentes de turismo e operadores pudessem criar pacotes e produtos específicos. Nesse contexto, o Natal Iluminado passou a ter uma importância estratégica pelo posicionamento que a cidade adotou nesse nicho, onde em apenas quatro anos o município de Maricá já figura como o

maior natal do estado, e está entre as cinco maiores cidades praianas que realizam eventos temático de natal no Brasil.

A Codemar busca desde 2019 participar do processo de empreendedorismo das ações do Natal, já tendo implementado três ações que lograram êxito junto aos empresários, como também aos moradores e turistas. As ações desenvolvidas junto ao comércio e ao setor de turismo obtiveram resultados importantes para a melhoria na prestação de serviços: alimentação, transporte, hospedagem, turismo receptivo, artesanato, entre outros.

O projeto vem a cada ano fortalecendo o leque de atrações, no período de realização do Natal Iluminado pela Prefeitura de Maricá. O projeto de fomento e empreendedorismo do Natal foi concebido como forma de envolver o comércio, uma vez que nos meses de dezembro e novembro é verificado um forte aquecimento das vendas, em função do pagamento do décimo terceiro salário. Além do trabalho junto ao varejo, o projeto envolve a decoração de lojas, ruas e condomínios e ainda promove a gastronomia e os meios de hospedagem com ações de promoção.

Os efeitos positivos são significativos com aumento de vendas, a geração de postos de trabalhos eventuais e a ativação de toda a cadeia produtiva de serviços de alimentação, embalagens, transportes, comunicação visual, impressões, etc.

#### **IMPACTOS ESPERADOS:**

Com a implementação deste projeto, é considerado forte aumento no fluxo de negócios na cidade de Maricá, no período de execução; Crescimento de vendas de produtos e serviços, com destaque para alimentação e hospedagem; Desenvolvimento de vínculos entre os munícipes e a cidade com as experiências positivas de grupos familiares, jovens, idosos, crianças e deficientes interagindo com as instalações (luzes) natalinas.

<b>METAS</b>	<b>INDICADORES</b>	<b>AÇÕES</b>
Incentivar a circulação da moeda social Mumbuca, aumentando sua percepção de valor junto ao comércio;	Número de patrocinadores envolvidos na arrecadação de prêmios; Participação de 60 casas e 20 condomínios.	Realizar sorteios de prêmios para os consumidores; Realizar concurso cultural de fachadas, nas modalidades casa e condomínios.
Promover a Gastronomia local;	Participação de 60 empresários do ramo gastronômico (restaurantes, bares, food trucks).	Execução de festival gastronômico no período natalino.
Fomentar a atividade turística, contribuindo para o seu retorno de turistas a Maricá;	Participação de no mínimo 20 pousadas/ meios de hospedagem, localizadas no município, incluídos os distritos de Itaipuaçu e Ponta Negra.	Facilitar a estadia de turistas, qualificando a atendimento nas pousadas; Executar campanha institucional de promoção do calendário de eventos da cidade.

Colaborar com a operação das organizações da sociedade civil da cidade;	Atender a no mínimo 03 (três) instituições sediadas no Município.	Organizar visitas e doações às instituições filantrópicas da Cidade.
Promover o comércio local.	Participação.	Executar concurso cultural de vitrines de lojas.

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**
**INÍCIO: dez/2023**
**TÉRMINO: mar/2024**

Ação	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24
<b>AÇÃO 1</b>				
<b>COMPRE E GANHE/ NATAL PREMIADO</b>				
. REUNIÃO DE PLANEJAMENTO	X			
. FECHAR PROJETO / PARCEIROS/ SISTEMA	X			
. DEFINIR PRÊMIOS	X			
. AÇÃO DE MARKETING/ COBERTURA	X	X	X	
. FECHAR REGULAMENTO	X			
. CAPTAR EMPRESAS PARTICIPANTES	X			
. TREINAMENTO	X	X		
. FECHAR CAPTAÇÃO DE EMPRESAS	X			
. MONTAR PLANO DE MARKETING	X			
. CHECAR PLANO DE MARKETING	X			
. INICIAR COMUNICAÇÃO	X			
. INICIAR CAMPANHA COM PÚBLICO	X	X	X	
. FECHAR CAMPANHA			X	
. SORTEAR/ DIVULGAR GANHADORES			X	
. ENTREGAR PRÊMIOS			X	
. COMPRA DE PRÊMIOS	X	X		
. VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO REGIONAL	X	X	X	

<b>AÇÃO 2</b>				
<b>FESTIVAL GASTRONÔMICO RESTAURANTES</b>				
. REUNIÃO DE PLANEJAMENTO	X			
. FECHAR PROJETO	X			
. WORKSHOP	X			
. MONTAR PLANO DE MARKETING	X			
. AÇÃO DE MARKETING/ COBERTURA	X	X	X	
. FECHAR REGULAMENTO	X			
. CAPTAÇÃO DE PARTICIPANTES	X			

. TREINAMENTO	X	X		
. INICIAR FESTIVAL		X		
. FECHAR FESTIVAL			X	
. VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO REGIONAL		X		
. ENTREGA DE PRÊMIOS			X	
<b>AÇÃO 3</b>				
<b>B) EVENTO GASTRONÔMICO SOLIDÁRIO</b>				
. REUNIÃO DE PLANEJAMENTO	X			
. DEFINIR PARTICIPANTES/ PARCEIROS/ DOADORES	X	X	X	
. MONTAR PLANO DE MARKETING	X			
. AÇÃO DE MARKETING/ COBERTURA	X	X	X	
. INICIAR MONTAGEM		X	X	
. DIA DO EVENTO			X	
. FECHAR EVENTO			X	
. ENTREGA DE PRÊMIOS (CELEBRAR GERAL)			X	
. ENTREGAR DOAÇÕES				X

<b>AÇÃO 4</b>				
<b>CONCURSO CULTURAL DE LOJAS</b>				
. REUNIÃO DE PLANEJAMENTO	X			
. REUNIÃO DE EQUIPE GERAL/PARCEIROS	X			
. MONTAR PLANO DE MARKETING	X			
. AÇÃO DE MARKETING/ COBERTURA	X	X	X	
. INICIO DE CAPTAÇÃO DE PARTICIPANTES	X			
. FIM DE CAPTAÇÃO		X		
. TREINAMENTO		X		
. EXPOSIÇÃO INICIAL		X		
. FOTOGRAFIAS/VÍDEOS (FINALISTAS)		X		
. APURAÇÃO / JULGAMENTO FINAL		X	X	
. PUBLICAÇÕES		X	X	
. ENTREGA DE PRÊMIOS			X	

<b>AÇÃO 5</b>				
<b>CONCURSO CULTURAL DE CASAS</b>				
. REUNIÃO DE PLANEJAMENTO	X			
. REUNIÃO DE EQUIPE GERAL/PARCEIROS	X			
. MONTAR AÇÃO DE MARKETING	X			
. AÇÃO DE MARKETING/ COBERTURA	X	X	X	
. INICIO DE CAPTAÇÃO DE PARTICIPANTES	X			
. FIM DE CAPTAÇÃO		X		

. TREINAMENTO		X		
. EXPOSIÇÃO INICIAL		X		
. FOTOGRAFIAS/VÍDEOS (FINALISTAS)		X		
. APURAÇÃO / JULGAMENTO FINAL		X	X	
. PUBLICAÇÕES		X	X	
. ENTREGA DE PRÊMIOS			X	

<b>AÇÃO 6</b>				
<b>CONCURSO CULTURA DE CONDOMÍNIOS</b>				
. REUNIÃO DE PLANEJAMENTO	X			
. REUNIÃO DE EQUIPE GERAL	X			
. MONTAR PLANO DE MARKETING	X			
. AÇÃO DE MARKETING/ COBERTURA	X	X	X	
. INICIO DE CAPTAÇÃO DE PARTICIPANTES	X			
. FIM DE CAPTAÇÃO		X		
. TREINAMENTO	X	X		
. EXPOSIÇÃO INICIAL		X		
. FOTOGRAFIAS/VÍDEOS (FINALISTAS)		X		
. APURAÇÃO / JULGAMENTO FINAL		X		
. PUBLICAÇÕES		X	X	
. ENTREGA DE PRÊMIOS			X	

<b>AÇÃO 7</b>				
<b>NATAL NAS RUAS</b>				
. REUNIÃO DE PLANEJAMENTO	X			
. REUNIÃO DE EQUIPE	X			
. ENSAIOS	X			
. MONTAR PLANO DE MARKETING	X			
. AÇÃO DE MARKETING/COBERTURA	X	X		
. APRESENTAÇÕES	X	X		
<b>AÇÃO 8</b>				
<b>VEM PARA MARICÁ</b>				
. REUNIÃO DE PLANEJAMENTO	X			
. REUNIÃO EQUIPE	X			
. REUNIÃO DE FORNECEDORES	X			
. PROSPECTAR PARTICIPANTES	X			
. WORKSHOP AGM	X			
. MATERIAL / BRINDE / FORNECEDOR	X			
. MONTAR PLANO DE MARKETING	X			
. AÇÃO DE MARKETING/ COBERTURA	X	X	X	X
. AÇÃO HOSPEDAGENS		X	X	X

. TREINAMENTO	X			
. FIM DE AÇÃO				X
. VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO REGIONAL	X	X	X	X

<b>AÇÃO 9</b>				
<b>DESAFIO DO BEM (AÇÕES SOLIDÁRIAS)</b>				
. REUNIÃO DE PLANEJAMENTO	X			
. FECHAR REGULAMENTO	X			
. MONTAR PLANO DE MARKETING	X			
. AÇÃO DE MARKETING/ COBERTURA	X	X	X	
. PREPARAR MATERIAL RECIPIENTES	X			
. FECHAR LOCAIS (RECEBEDORES)	X			
. INICIO CAMPANHA PÚBLICO	X	X	X	
. FIM CAMPANHA			X	
. ENTREGA DOAÇÕES				X
. VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO REGIONAL	X	X		

<b>AÇÃO 10</b>				
<b>SEGURANÇA INTELIGENTE</b>				
. REUNIÃO DE PLANEJAMENTO	X			
. REUNIÃO DE EQUIPE	X			
. MONTAGEM AGENDA	X			
. MONTAR PLANO MARKETING	X			
. AÇÕES DE MARKETING/COBERTURA	X	X	X	
. PREPARAÇÃO TREINAMENTOS/GRAVAÇÃO	X			
. CAPTAÇÃO DE PARTICIPANTES	X	X		
. WORKSHOP	X		X	
<b>AÇÃO 11</b>				
<b>INSTITUCIONAL (ABERTURA/AÇÕES/ENCERRAMENTO)</b>				
. REUNIÃO DE PLANEJAMENTO GERAL	X			
. MONTAR PLANO DE MARKETING GERAL	X			
. AÇÃO DE MARKETING/ COBERTURA	X	X	X	X
. AÇÕES INSTITUCIONAIS	X	X	X	
. ABERTURA	X			
. PREPARAR EVENTO DE FECHAMENTO			X	
. DIA DO EVENTO			X	
. FECHAMENTO GERAL				X

\*A OSC apresentará ações a serem desenvolvidas conforme descrição no Cronograma de Atividades para o alcance das metas indicadas no quadro acima, considerando as ações já definidas pela CODEMAR.

#### DESCRIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Valor da parceria:** R\$ 2.454.229,33.

**Fontes de Recursos:** 206 - Royalties

**Programa de Trabalho:** 38.01.04.122.0068.1184

**Elemento de Despesa:** 3.3.35.0.39.00.00.00

Classe de Despesas	Especificação	Valor/Mês	Período (em dias)	Valor Total	Fonte

\*A OSC apresentará as despesas necessárias para a consecução deste Plano de Trabalho, considerando os limites previstos no Anexo II do Edital nº 03/2023.

#### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

**INÍCIO:** dez/2023

**TÉRMINO:** mar/2024

AÇÃO	MESES		
	01	02	03
Realizar sorteios de prêmios para os consumidores	50%	50%	
Realizar concurso cultural de fachadas, nas modalidades casa e condomínios	50%	50%	
Execução de festival gastronômico no período natalino	50%	50%	
Facilitar a estadia de turistas, qualificando a atendimento nas pousadas	50%	50%	
Executar campanha institucional de promoção do calendário de eventos da cidade	50%	50%	
Organizar visitas e doações às instituições filantrópicas da	50%	50%	

cidade			
Executar concurso cultural de vitrines de lojas	50%	50%	

### MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Monitoramento e Avaliação desta parceria será realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pela Portaria nº \_\_/2023, subsidiada pelos relatórios técnicos apresentados pelo Gestor da Parceria, indicado no Termo de Colaboração ao qual se vincula este Plano de Trabalho.

Poderão, ainda, ser realizados:

- ⇒ Visitas *in loco*;
- ⇒ Pesquisas de satisfação com os usuários;
- ⇒ Análise de relatórios de despesas.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas será apresentada nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, observado o disposto no Decreto Municipal nº 054/2017, ou outro que o substitua, e o Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município.

### DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC \_\_\_\_\_ declaro, para fins de comprovação junto ao CODEMAR, e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade de Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do CODEMAR S.A para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Maricá, xx de xxxxxxx de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante da OSC

### PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Este Plano de Trabalho foi elaborado pela OSC \_\_\_\_\_ nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 054/2017.

A Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 362/2023, após análise da Proposta da Organização da Sociedade Civil, considera este Plano de Trabalho:

( ) APROVADO

( ) REPROVADO

Maricá, xx de xxxxx de 2023.

\_\_\_\_\_  
MATRÍCULA

\_\_\_\_\_  
MATRÍCULA

\_\_\_\_\_  
MATRÍCULA

## ANEXO II AO EDITAL DE CHAMAMENTO - CARTA DE CREDENCIAMENTO

CODEMAR Chamamento Público nº 03/2023

### PLANILHA DE CUSTOS

**Valor da parceria:** R\$ 2.454.229,33.

**Fontes de Recursos:** 206 - Royalties

**Programa de Trabalho:** 38.01.04.122.0068.1184

**Elemento de Despesa:** 3.3.35.0.39.00.00.00

Classe de Despesas	Especificação	Período (em dias)	Valor Total
Pessoal	Remuneração de pessoal da OSC envolvida na execução do objeto	X	R\$ xxxxx
Material de Consumo	Despesas de custeio das instalações da OSC; Materiais de Escritório; Combustível de veículos	X	R\$ xxxxx
Publicidade Institucional	Materiais gráficos e audiovisuais	X	R\$ xxxxx
Prestadores de Serviços	Palestrantes	X	R\$ xxxxx

Elaborado por:

Kelly Feitosa Rodrigues  
Assessora Especial  
Matrícula 587

### ANEXO III AO EDITAL DE CHAMAMENTO - TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Nº \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Edital de Chamamento Público nº 03/2023

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ –  
CODEMAR E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
\_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO  
PROJETO DE FOMENTO E EMPREENDEDORISMO  
NATAL ILUMINADO 2023**

A Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - CODEMAR, inscrita no CNPJ nº 20.009.382/0001-21, com sede na Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 – Aeroporto, Galpão Central – Centro, Maricá/RJ, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominada **CODEMAR**, e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, titular do CPF nº e RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 054, de 30 de maio de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre a CODEMAR e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto de fomento e empreendedorismo Natal Iluminado 2023, que visa o fomento ao empreendedorismo e a promoção do município de Maricá no período de festividades natalinas, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências

### **2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:**

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

### **2.2. São obrigações da CODEMAR:**

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - designar, por ato publicado no Jornal Oficial do Município - JOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Jornal Oficial do Município (JOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.

### **2.3. São obrigações da O.S.C.:**

- I - desenvolver, em conjunto com a CODEMAR o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando à CODEMAR as devidas informações sempre que solicitado;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 054/2017;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da CODEMAR sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – A CODEMAR transferirá à O.S.C. o valor total de **R\$ Valor da parceria:** R\$ 2.454.229,33, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2- Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3– O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o 15º dia útil do mês corrente.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pela CODEMAR.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Jornal Oficial do Município de Maricá, e seus dados informados à CODEMAR no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal à CODEMAR a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento da CODEMAR, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A**

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 38.01.04.122.0068.1184

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.35.0.39.00.00.00

**FONTE DE RECURSO:** 206 - Royalties

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 054/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pela CODEMAR não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – A CODEMAR reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da CODEMAR os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere à CODEMAR a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela CODEMAR não gera vínculo trabalhista à CODEMAR.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter

elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. deverá apresentar, a cada 30 (trinta) dias relatório de execução do objeto que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - A O.S.C. deverá registrar os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a entrega de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a entrega de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 – A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.3 – A CODEMAR analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe à CODEMAR exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - A CODEMAR designará um gestor, ou comissão gestora, para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Jornal Oficial do Município - JOM.

7.4. A CODEMAR poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria, ou comissão gestora, em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 - A CODEMAR designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes dos documentos apresentados pela O.S.C. e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - a verificação de existência das denúncias aceitas.

7.9 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela CODEMAR ou pelos órgãos de controle interno ou externo, a CODEMAR poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - A CODEMAR deverá informar à Controladoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pela CODEMAR, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, a CODEMAR poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 054/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados à CODEMAR.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para a CODEMAR, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Maricá, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à CODEMAR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente da CODEMAR.

### **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação da CODEMAR, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos da CODEMAR, bem como do Município de Maricá, deverão ser previamente autorizados pelas Assessorias de Comunicação da CODEMAR e do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 - Este Termo de Colaboração, terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada à CODEMAR, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade da CODEMAR, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

11.1 – Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas,

mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pela CODEMAR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo a CODEMAR reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pela CODEMAR, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Maricá para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Maricá, xx/xxxxx/2023.

---

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda  
Diretor Presidente  
Matrícula 358

---

Representante Legal da O.S.C.

Nome:  
CPF:

## ANEXO IV AO EDITAL DE CHAMAMENTO - CARTA DE CREDENCIAMENTO

CODEMAR Chamamento Público nº 03/2023

À Comissão de Seleção

Pela presente fica credenciado o Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, junto à CODEMAR, para representar esta Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ no chamamento público acima referido, a quem se outorga os poderes para rubricar propostas das demais organizações da sociedade civil, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento de chamamento público em referência.

Maricá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)**

(com firma reconhecida)

**ANEXO V AO EDITAL DE CHAMAMENTO - DECLARAÇÃO DE QUE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL NÃO POSSUI EM SUA DIRETORIA PESSOAS QUE PARTICIPEM DA DIRETORIA DE OUTRA FUNDAÇÃO PRIVADA OU ASSOCIAÇÃO**

CODEMAR Chamamento Público nº 03/2023

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins de participação no Chamamento Público supracitado que não possui na sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra fundação privada ou associação.

**Maricá, de de 2023.**

**(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)**

**ANEXO VI AO EDITAL DE CHAMAMENTO –  
DECLARAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS FIRMADOS**

CODEMAR Chamamento Público nº 03/2023

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado que não mantém 5 (cinco) ou mais instrumentos jurídicos firmados com o Município de Maricá. Segue relação dos instrumentos jurídicos formalizados:

(Deverá ser informado o número de cada instrumento, o órgão signatário, data inicial, final, valor mensal e total, número do processo).

Maricá, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)**

**ANEXO VII DO EDITAL DE CHAMAMENTO –  
DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO SEM SUBDELEGAÇÃO**

CODEMAR S.A Chamamento Público nº 03/2023

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado que funciona sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim:

Maricá, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .  
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO VIII DO EDITAL DE CHAMAMENTO –  
DECLARAÇÃO REFERENTE A ILÍCITOS TRABALHISTAS**

CODEMAR Chamamento Público nº 03/2023

\_\_\_\_\_, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva:

( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

Obs.:

- 1) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- 2) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da instituição.

**ANEXO IX DO EDITAL DE CHAMAMENTO –  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

CODEMAR Chamamento Público nº 03/2023

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio \_\_\_\_\_ do seu representante legal o(a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no chamamento  
público supracitado, que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no  
item (7) do Edital.

Maricá, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO X DO EDITAL DE CHAMAMENTO - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA  
PROPOSTA - Edital nº 03/2023**

A	Fator Grau de Adequação	De 0 a 10
	(i) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria.	
E	Fator Experiência	De 0 a 10
	(i) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Até 3
	(ii) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Até 2
	(iii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.	Até 5
C	Fator Capacidade Operacional	De 0 a 60
	(i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada.	Até 15
	(ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.	Até 20
	(iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.	Até 25
P	Fator Preço (quanto maior, menor será a pontuação)	De 0 a 20
	(i) Preço/valor de referência	

**ANEXO XI DO EDITAL DE CHAMAMENTO – PRAZOS DO PROCESSO SELETIVO**

<b>PUBLICAÇÃO</b>	30 (trinta) dias corridos a partir da publicação do Edital
<b>RESULTADO PRELIMINAR</b>	1 (um) dia corrido após término do prazo de publicação do Edital
<b>PRAZO DE RECURSO</b>	3 (três) dias corridos após término do prazo para obtenção de resultado preliminar
<b>PRAZO DE ANÁLISE DOS RECURSOS</b>	2 (dois) dias corridos após término do prazo de recebimento dos recursos
<b>RESULTADO FINAL</b>	1 (um) dia corrido após término do prazo de análise dos recursos